

## **AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MEM MARTINS**

**Sede: ES de Mem Martins**

**EB23 Maria Alberta Menéres; EB1 de Mem Martins n.º 2; EB1 com JI da Serra das Minas n.º 1**

**Ano letivo 2014/2015**

**Procedimentos da Avaliação de Desempenho Docente**

**Decreto Regulamentar n.º26/2012**

### **1.Documentos do procedimento de avaliação (artigo16º)**

- Projeto docente (facultativo);
- Documento de registo de participação nas dimensões previstas no artigo 4º;
- Relatório de auto avaliação;
- Parecer sobre o relatório de auto avaliação elaborado pelo avaliador.

### **2.Elaboração do Projeto docente (artigo17º)**

Projeto docente é anual e elaborado em função do serviço distribuído. Tem por referência as metas e objetivos traçados no projeto educativo do Agrupamento e consiste no enunciado do contributo do docente para a sua concretização. Deve ser redigido de forma clara, sucinta e objetiva e ter, no máximo duas páginas A4, em letra Trebuchet MS tamanho 11 espaçamento 1,5, não lhe podendo ser anexados documentos (artigo 17º).

### **3.Docentes em regime de contrato a termo**

**3.1** Não há lugar à observação de aulas dos docentes contratados (ponto 7 do artigo 18º).

**3.2** Não há lugar à atribuição da menção de excelente.

### **4.Docentes integrados na carreira**

**4.1** A observação de aulas é obrigatória nos seguintes casos:

- Docentes em período probatório;
- Docentes integrados no 2º e 4º escalão da carreira docente;
- Para a atribuição da menção de Excelente, em qualquer escalão;
- Docentes integrados na carreira que obtenham a menção de Insuficiente.

**4.2** A classificação final corresponde ao resultado da média ponderada das pontuações obtidas nas três dimensões de avaliação (artigo 21º):

- 60% para a dimensão científica e pedagógica;
- 20% para a dimensão participação da escola e relação com a comunidade;
- 20% para a dimensão formação contínua e desenvolvimento profissional.

**4.3** Havendo observação de aulas, a avaliação externa representa 70% da percentagem prevista para a dimensão científica e pedagógica (artigo 21º).

## **5. Relatório de Autoavaliação**

**5.1** Docentes do 1º ao 7º escalão, docentes do 8º escalão que ainda não foram avaliados ao abrigo do decreto regulamentar nº26 /2012 e docentes contratados.

O relatório de autoavaliação é anual e reporta-se ao trabalho desenvolvido nesse período. Consiste num documento de reflexão sobre a atividade desenvolvida e tem por objetivo envolver o avaliado na identificação de oportunidades de desenvolvimento profissional e na melhoria dos processos de ensino e dos resultados escolares dos alunos. Deve ser redigido de forma clara, sucinta e objetiva e ter, no máximo três páginas A4, em letra Trebuchet MS tamanho 11 espaçamento 1,5, não lhe podendo ser anexados documentos (artigo 19º).

**5.2** Docentes do 9º, 10º escalão, docentes do 8º escalão que já foram avaliados ao abrigo do decreto regulamentar nº26 /2012, subdiretor, adjunto, assessores da direção, coordenador de estabelecimento, coordenador de departamento e avaliador por este designado (artigo 27º).

O relatório de autoavaliação é entregue no final do ano escolar anterior ao do fim do ciclo avaliativo e consiste num documento que incide no trabalho desenvolvido no referido ciclo. Deve ser redigido de forma clara, sucinta e objetiva e ter, no máximo seis páginas A4, em letra Trebuchet MS tamanho 11 espaçamento 1,5, não lhe podendo ser anexados documentos. A obtenção de Muito Bom ou Excelente por estes docentes implica a sujeição ao regime geral da avaliação do desempenho.

## **6. Critérios de desempate**

Observar-se-á o estabelecido no artigo 22º.